



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

EDITAL CREDENCIAMENTO nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Itaparica, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.882.949/0001-04, com sede na Praça Virgílio Damásio, nº 66, bairro Centro, na cidade de Itaparica/BA, CEP 44.460000 torna público que, a partir da data da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, estará aberto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas interessada na eventual e futura contratação de artistas e grupos culturais, pessoas físicas e/ou jurídicas para a realização de apresentações musicais e artísticas a serem executadas em apresentações em shows, espetáculos, com duração máxima de 2 (duas) horas, para possíveis e futuras contratações, mediante a apresentação do calendário com as devidas datas festivas promovidos pela Prefeitura Municipal de Itaparica/BA.

Regerá o presente credenciamento, além das disposições deste Edital, a Lei nº 14.133/2021 e o **Decreto Municipal nº 557/2025**, além dos seguintes parâmetros:

Tipo de credenciamento	<input checked="" type="checkbox"/> Paralela não excludente <input type="checkbox"/> Escolha do usuário <input type="checkbox"/> Mercado fluido
Preço	<input checked="" type="checkbox"/> Tabelado <input type="checkbox"/> Não tabelado
Escolha do credenciado	<input type="checkbox"/> Todos credenciados <input checked="" type="checkbox"/> Rodízio por ordem de credenciamento <input type="checkbox"/> Rodízio por ordem alfabética <input type="checkbox"/> Menor preço da cotação
Forma de realização	<input type="checkbox"/> Eletrônico <input checked="" type="checkbox"/> Presencial
Integral do Edital	PNCP e Portal da Transparência do Credenciante
Pedido de esclarecimentos e impugnações	Será realizado exclusivamente por e-mail credenciamentoitaparica@gmail.com



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de artistas e grupos culturais, pessoas físicas e/ou jurídicas para a realização de apresentações musicais e artísticas a serem executadas em apresentações em shows, espetáculos, com duração máxima de 2 (duas) horas, para possíveis e futuras contratações, mediante a apresentação do calendário com as devidas datas festivas promovidos pela Prefeitura Municipal de Itaparica/BA, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese da Lei nº 14.133/21, art. 79, inciso I.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da Administração na execução do objeto.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contados a partir de sua assinatura, condicionado à manutenção dos requisitos de habilitação, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento:

3.1.1. Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento e que estejam de acordo com a legislação vigente;

3.1.2. Pessoas Físicas;

3.1.3. Cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.2.1. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública credenciante em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5. A vedação de que trata o item 3.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO EM SE CREDENCIAR

4.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará aberto indefinidamente, até posterior cancelamento.

4.2. A inscrição no credenciamento será realizada mediante o preenchimento do Pedido de Credenciamento e envio dos documentos habilitatórios para o endereço eletrônico credenciamentoitaparica@gmail.com, poderá ainda ser encaminhado fisicamente no protocolo geral endereçado à comissão de credenciamento no endereço Praça Virgílio Damásio, nº 66, bairro Centro, na cidade de Itaparica/BA, CEP 44.460000, conforme item 5 deste Edital.

4.2.1. Preferencialmente, o interessado deverá identificar seu e-mail com o título “Pedido de Credenciamento ao Edital nº **001/2026**” e deverá conter as seguintes informações;

- a) Descrição detalhada do objeto.
- b) Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado
- c) Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

4.2.2. Caso haja qualquer dúvida acerca da autenticidade dos documentos, poderá ser solicitado o envio da via física.

4.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o INTERESSADO deverá firmar as declarações constantes do Pedido de Credenciamento.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);

c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;

d) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);

f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);

g) Procuração, se necessário (Cópia autenticada);

h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

i) Contrato de Exclusividade se for o caso de representação;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia de CPF e RG do Representante ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);
- b) Comprovante atualizado de residência;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Comprovante regularidade do CPF

5.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA):

- a) Ficha de Inscrição – Anexo III, contendo a lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Representatividade (Documento Original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo)

- b) Declaração de representatividade – Anexo IV;
- c) Autorização para participação de menor– Anexo V;
- d) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal – Anexo VI;
- e) Declaração de inexistência de servidor público – Anexo VII;
- f) Declaração anti baixaria– Anexo VIII;
- g) Procuração, se necessário
- h) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
- o) Comprovante de conta bancária (cartão ou extrato);
- s) Em se tratando de integrante menor de idade através do seu representante legal poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG ou documento equivalente com foto, com declaração de autorização de participação de menor de idade.
- u) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultura;
- v) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.

6. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Pedido de Credenciamento, a documentação de habilitação e as condições e participação serão analisados pela Comissão de Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento do pedido de credenciamento.



6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas de forma ampla, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, buscando atingir a finalidade do credenciamento.

6.3. Mesmo após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, especialmente para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) inclusão de documento essencial.

6.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após diligência, o pedido de credenciamento será indeferido.

6.4.1. O indeferimento do Pedido de Credenciamento, com a devida justificativa, será informado ao interessado por e-mail.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado do Pedido de Credenciamento será publicado no Portal da Transparência do CREDENCIANTE e no PNCP.

7.1.1. Sendo habilitado, o interessado receberá, via e-mail, o Termo de Credenciamento.

7.1.2. Será disposta lista na ordem sequencial de credenciamento dos interessados considerados aptos para a prestação de serviço

7.2. A lista de credenciados deverá ser atualizada em até 24h (vinte e quatro horas) com os novos credenciamentos e os descredenciamentos.



8. DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, enviando suas razões de recurso, devidamente fundamentadas, para o e-mail credenciamentoitaparica@gmail.com.

8.2. Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo informado no item 8.1, serão analisados e, se não houver reconsideração do ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o processo será encaminhado, com a sua motivação, à autoridade superior, que proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

8.2.1. O interessado será comunicado do resultado do julgamento do recurso via e-mail informado no Pedido de Credenciamento.

8.2.2. O improvido de recurso não impede que o interessado formule novo pedido de credenciamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação da lista dos credenciados, durante o prazo de validade do credenciamento, o credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, para a execução do objeto deste Edital, de acordo com a sua necessidade.

9.2. Para formalização da contratação, o credenciante poderá emitir empenho correspondente ao valor do objeto, a ser confirmado pelo credenciado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.

9.3. Previamente à emissão de Nota de Empenho, o credenciante deverá realizar a consulta das certidões de regularidade, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

9.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. O critério para definição da ordem de contratação dos credenciados obedecerá ao sistema de ordem de credenciamento, estilo musical e artístico, conforme especificado no Termo de Referência.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico credenciamentoitaparica@gmail.com, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

11.3. Em caso de descredenciamento por iniciativa de qualquer uma das partes, o CREDENCIADO deverá adimplir integralmente as entregas de serviços ao CREDENCIANTE que eventualmente restem pendentes até a data final de vigência do seu Termo de Credenciamento.

11.4. O ato de descredenciamento implica a suspensão imediata de novas distribuições de serviços ao(à) profissional descredenciado(a).

11.5. Em caso de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIADO, poderá haver novo pedido de credenciamento, cuja aprovação dependerá, além das condições dispostas neste Edital.



12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade.

12.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os termos de credenciamento que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

12.2.1. Na hipótese de revogação do Edital de Credenciamento, não repercutirá nos Termos de Credenciamento já celebrados que dele resultarem.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

13.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.



13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser feitos por meio eletrônico credenciamentoitaparica@gmail.com e serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será possível a realização do download de todos os arquivos pertinentes a este Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal da Transparência do CREDENCIANTE.

15.2. Integram-se a este Edital, independente de transcrição:

- a. Termo de Referência – Anexo I;
- b. Pedido de Credenciamento – Anexo II;
- c. Modelos de declarações – Anexo III ao Anexo VIII;
- c. Termo de Credenciamento – Anexo X;
- d. Termo de Contrato - Anexo IX.

Itaparica – Bahia, 10 de fevereiro de 2026.

Everaldo José Batista
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 11/2025

José Elias das Virgens Oliveira.
Prefeito Municipal.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Credenciamento de artistas e grupos culturais, pessoas físicas e/ou jurídicas para a realização de apresentações musicais e artísticas a serem executadas em apresentações em shows, espetáculos, com duração máxima de 2(duas) horas, para possíveis e futuras contratações, mediante a apresentação do calendário com as devidas datas festivas promovidos pela Prefeitura Municipal de Itaparica/BA.

1.2. Dos Serviços em Espécie:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Artista Solo.	SERV	50	R\$ 1.050,00	R\$ 52.500,00
2	Grupo artístico com mínimo de 03 componentes.	SERV	50	R\$ 2.155,58	R\$ 107.779,00
3	Grupo artístico com no mínimo 05 componentes.	SERV	50	R\$ 2.816,64	R\$ 140.832,00
4	Banda com no mínimo de 05 componentes e 05 instrumentos.	SERV	50	R\$ 3.321,57	R\$ 166.078,50
5	Grupo artístico com no mínimo 08 componentes.	SERV	50	R\$ 3.805,40	R\$ 190.270,00
6	Banda com no mínimo de 10 componentes e 08 instrumentos.	SERV	50	R\$ 4.067,17	R\$ 203.358,50
VALOR TOTAL =====>					R\$ 860.818,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 557/2025.

1.3. O objeto é comum, não continuado;

1.4. O credenciamento terá prazo indeterminado, podendo os prestadores se credenciarem a qualquer tempo nos moldes do edital;

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$860.818,00 (oitocentos sessenta mil, oitocentos dezoito reais), conforme apostos na tabela acima.

1.6. O termo de credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses.

1.7. Caso seja extraído instrumento de contrato, este terá validade de 12 (doze) meses.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Itaparica, com o objetivo de atender ao calendário anual de eventos apoiados por esta Administração Pública, faz-se necessária a adoção de mecanismos que possibilitem a participação de artistas locais na composição da grade de atrações dos mais diversos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Tal medida se mostra essencial para a promoção, valorização e fortalecimento da cultura local, conferindo visibilidade e reconhecimento aos artistas do Município, além de proporcionar momentos de lazer, integração social e entretenimento aos munícipes, bem como aos turistas e moradores das cidades circunvizinhas.

Ressalte-se que diversas dessas atividades possuem caráter tradicional no Município, estando diretamente relacionadas à preservação e à perpetuação das manifestações culturais e festivas locais, as quais integram o patrimônio imaterial da comunidade itaparicana.

Sob o aspecto constitucional, a presente necessidade encontra amparo no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que elenca o lazer como direito social fundamental, nos seguintes termos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Da mesma forma, o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, ao tratar das competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece como dever do Poder Público proporcionar os meios de acesso à cultura, conforme segue:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.”



Nesse contexto, entende esta Administração ser necessária a contratação de artistas reconhecidos no cenário local, uma vez que sua atuação possui o potencial de atrair visitantes, estimular o turismo, fomentar a economia local e assegurar o acesso da população a atividades culturais e de lazer.

Por fim, a adoção de instrumento adequado para viabilizar a participação desses profissionais contribui para o fortalecimento e a consolidação da produção artística e cultural local, com o apoio do Poder Público Municipal, promovendo a valorização integral dos artistas e possibilitando sua habilitação para futuras contratações, em consonância com o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A presente contratação, por meio de credenciamento, tem como solução a formação de um cadastro de bandas e artistas locais e regionais, aptos a realizarem apresentações musicais ao vivo nos eventos promovidos pela Administração Municipal de Itaparica – Bahia.

3.1. Durante o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as seguintes fases:

3.1.1. Planejamento: definição dos eventos públicos que contarão com apresentações musicais, análise do público-alvo, seleção das bandas credenciadas com base em critérios como estilo musical, disponibilidade e compatibilidade com o perfil do evento;

3.1.2. Execução: realização da apresentação artística por parte da banda contratada, com duração previamente acordada, utilizando os equipamentos e instrumentos próprios (ou fornecidos pela Administração, conforme especificado em edital), cumprindo requisitos técnicos e logísticos previamente definidos;

3.1.3. Monitoramento e Fiscalização: acompanhamento das apresentações por servidor designado, para verificação do cumprimento das condições pactuadas, avaliação de qualidade técnica e artística, pontualidade e conduta profissional da banda ou artista;

3.1.4. Encerramento: finalização do serviço com emissão de relatório de execução e atesto da prestação do serviço, como condição para o pagamento, que será feito



conforme valores definidos no Termo de Referência ou em tabela padronizada no edital.

3.2. Especificação dos serviços:

3.2.1. Apresentações musicais ao vivo com repertório variado e adequado ao tipo de evento;

3.2.2. Disponibilidade para apresentação em datas, horários e locais definidos pela Administração;

3.2.3. Fornecimento, por parte dos artistas, de todos os equipamentos necessários (instrumentos musicais, microfones, caixas de som etc.), exceto se a estrutura for fornecida pela Prefeitura, conforme estabelecido no edital específico;

3.2.4. Cumprimento de normas de segurança, conduta ética e responsabilidade no uso do espaço público.

Essa solução visa garantir à Administração uma forma eficiente, transparente e democrática de contratar artistas locais e regionais, assegurando qualidade, diversidade cultural e economicidade, com flexibilidade para atender às necessidades variáveis dos eventos ao longo do ano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. As contratações serão realizadas de forma eventual e sob demanda, conforme o calendário oficial de eventos e datas festivas do Município, previamente definido e divulgado pela Administração;

4.2. As apresentações deverão ter duração máxima de até 2 (duas) horas, incluídos eventuais intervalos, conforme definido no ato da contratação específica;

4.3. A duração poderá ser ajustada pela Administração, respeitado o limite máximo estabelecido, de acordo com a programação do evento;

4.4. As apresentações deverão ser compatíveis com os valores culturais, sociais e artísticos do Município, observando o respeito à diversidade cultural, à legislação vigente e aos princípios da moralidade administrativa.

4.5. Não serão admitidas apresentações com conteúdo discriminatório, ofensivo, ilícito ou que atentem contra a ordem pública.

4.6. Os artistas e grupos culturais deverão cumprir rigorosamente:

a) Data, horário e local previamente definidos pela Administração;



b) Repertório, formato e características artísticas acordadas no momento da contratação;

c) Normas de segurança, acessibilidade, posturas municipais e demais regras aplicáveis ao evento.

4.7. A execução dos serviços deverá observar as orientações da equipe organizadora do evento.

4.8. As responsabilidades quanto a equipamentos, instrumentos, figurinos, equipe técnica e logística serão definidas no instrumento de contratação específico, conforme a natureza do evento.

4.9. O artista ou grupo cultural deverá se responsabilizar pela qualidade técnica e artística da apresentação, bem como pela conduta de seus integrantes.

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

4.11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.11.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);

c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;

d) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);

f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);

g) Procuração, se necessário (Cópia autenticada);

h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

i) Contrato de Exclusividade se for o caso de representação;



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.11.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia de CPF e RG do Representante ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);
- b) Comprovante atualizado de residência;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA):

- a) Ficha de Inscrição – Anexo III, contendo a lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (Documento Original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo)
- b) Declaração de representatividade – Anexo IV;
- c) Autorização para participação de menor – Anexo V;
- d) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal – Anexo VI;
- e) Declaração de inexistência de servidor público – Anexo VII;
- f) Declaração anti baixaria – Anexo VIII;
- g) Procuração, se necessário
- h) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);



- o) Comprovante de conta bancária (cartão ou extrato);
- s) Em se tratando de integrante menor de idade através do seu representante legal poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG ou documento equivalente com foto, com declaração de autorização de participação de menor de idade.
- u) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultura;
- v) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO.

5.1. Após o credenciamento, a Administração Municipal de Itaparica – Bahia poderá convocar os artistas ou bandas credenciadas de acordo com a demanda dos eventos a serem realizados, observando a adequação do estilo musical ao perfil do evento, disponibilidade de agenda e critérios objetivos definidos no edital.

5.2. A convocação será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis por meio de e-mail, telefone ou outro meio eficaz de comunicação, com a especificação da data, horário, local e tempo estimado da apresentação, bem como eventuais condições específicas relativas ao evento.

5.3. O artista ou banda convocada deverá confirmar sua participação no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da convocação. O não atendimento à convocação injustificadamente poderá resultar em advertência ou descredenciamento.

5.4. As apresentações deverão ocorrer conforme as condições acordadas com a Administração, observando-se:

5.4.1. Pontualidade na montagem, passagem de som e início da apresentação;

5.4.2. Repertório compatível com o público e o tipo de evento;

5.4.3. Conduta ética e respeito às normas de segurança e de convivência;

5.4.4. Uso adequado de equipamentos e do espaço público.

5.5. Após a execução do serviço, um servidor designado pela Administração fará o atesto da prestação do serviço, mediante relatório ou formulário de avaliação, que servirá de base para o processamento do pagamento.



5.6. O pagamento será realizado conforme valores estabelecidos no edital ou tabela anexa, em prazo definido no edital e mediante apresentação de nota fiscal válida e atesto da execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 através do Gestor Gabriel dos Santos Silva de Miranda, o fiscal de contratos, servidor Roger Luis Mendes do Sacramento, para acompanhar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria de Gestão Administrativa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ação: 2.021 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS

Elemento: 33903900 e 33903600

Fonte: 1-500-0000 / 1.720-0000

8. DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de protocolização da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada dos documentos exigidos, mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

8.2. A contratada deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura:

8.2.1. A descrição completa do serviço prestado (nome do evento, data, local, duração da apresentação);

8.2.2. O número da conta corrente, agência e nome do banco em que deverá ser efetuado o pagamento.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor designado, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, válidas na data da apresentação.

8.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da apresentação com o serviço contratado, quanto à execução artística, pontualidade e cumprimento das obrigações estabelecidas.

8.5. Constatada qualquer irregularidade nas notas fiscais/faturas ou documentos, estes serão devolvidos à contratada para as devidas correções, com a devida justificativa da rejeição. O pagamento será realizado após a regularização e reapresentação dos documentos.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.7. O prazo de pagamento recomeçará a contar após a comprovação da regularização da pendência documental pela contratada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

8.8. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, ou por outro meio legalmente admitido.

8.9. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

8.10. A Administração não se responsabilizará por despesas adicionais eventualmente realizadas pela contratada que não estejam previstas neste edital ou em eventual contrato firmado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS.

9.1. Executar, de forma direta, os serviços contratados, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

9.2. Responder por quaisquer danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados ao Contratante e/ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, erro técnico, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

9.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e no momento de eventual contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.4. Atender com presteza, urbanidade e profissionalismo a quaisquer reclamações formuladas pelo Contratante acerca da qualidade dos serviços prestados.

9.5. Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços por parte dos prepostos ou servidores designados pelo Contratante, em todas as fases de execução.

9.6. Assumir integral responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos decorrentes do descumprimento contratual ou de falhas técnicas na execução do objeto, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.

9.7. Reconhecer que o credenciamento e eventual contratação não geram qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo o credenciado o único responsável pelos encargos e tributos incidentes sobre os valores recebidos, nos termos da legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE.



- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos credenciados, por meio de servidor ou comissão designada, visando à verificação do cumprimento das condições pactuadas.
- 10.2. Informar previamente ao credenciado sobre as normas, procedimentos, regras de acesso e uso das instalações públicas, bem como eventuais alterações, para a adequada execução das apresentações.
- 10.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução correta dos serviços contratados, sempre que solicitado pelo credenciado.
- 10.4. Comunicar formalmente ao credenciado quaisquer irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do serviço, solicitando, quando possível, a readequação, correção ou substituição da apresentação que não atenda às especificações estabelecidas.
- 10.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, desde que observadas as condições estabelecidas, mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida, respeitando os prazos pactuados.
- 10.6. Acompanhar os prazos e a execução dos serviços, exigindo, quando necessário, a regularização de eventuais falhas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
- 10.7. Comunicar formalmente ao credenciado, quando for o caso, o não recebimento dos serviços prestados, apontando as razões da recusa com base nas cláusulas contratuais e normativas aplicáveis.
- 10.8. Proporcionar ao credenciado as condições mínimas necessárias para a adequada prestação dos serviços artísticos, inclusive com relação à infraestrutura previamente acordada para cada evento.

11. FORMA E CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS CREDENCIADOS.

11.1. A razão da escolha dos prestadores, conforme previsto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza singular da atividade artística e cultural objeto da contratação, cuja prestação exige profissionais e grupos com atuação específica no ramo, devidamente habilitados e qualificados, sendo evidenciada a inviabilidade de competição, o que torna adequado o procedimento de credenciamento.



11.2. A Administração Pública, por meio de processo administrativo de Chamamento Público, convocará os interessados na prestação dos serviços para que, atendidos os requisitos mínimos exigidos, sejam credenciados junto ao órgão ou entidade promotora do certame, com vistas à contratação futura e eventual, mediante convocação. Deverão ser apresentados documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido nos incisos V e VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O interessado que atender a todos os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento será considerado habilitado e, portanto, credenciado, estando apto a ser contratado para a execução do objeto, conforme a necessidade da Administração, seguindo a ordem de convocação estabelecida.

11.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada por meio dos anexos do Edital do Credenciamento, nos quais constarão os preços previamente definidos pela Administração Pública.

11.5. O requerimento de credenciamento e toda a documentação comprobatória deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaparica/BA.

11.6. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado de forma legível, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam comprometer sua validade e análise.

11.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluindo eventuais republicações, o órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, reavaliar a documentação dos credenciados, exigindo a atualização de certidões e documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura de contrato ou aditivo.

11.8. Em caso de prorrogação contratual, o credenciado deverá comprovar novamente o cumprimento das condições habilitatórias exigidas no momento da contratação original.

11.9. O credenciamento não obriga a Administração Pública a efetuar contratações, tratando-se de instrumento de cadastramento prévio, cujo uso dependerá da demanda dos eventos realizados.

11.10. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será condição de eficácia do ajuste, nos termos da legislação vigente,



devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura. A publicação no Diário Oficial do Município (DOM) será feita de forma complementar.

12. COMO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento, conforme disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, não há competição entre os participantes. No entanto, para fins de ordenação e controle administrativo, a Administração Pública observará os seguintes critérios técnicos para análise, seleção e classificação dos interessados:

12.1.1. Experiência comprovada na área de atuação, mediante apresentação de portfólio, histórico de apresentações anteriores ou outras formas válidas de demonstração de atuação no segmento musical/artístico;

12.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos neste credenciamento;

12.1.3. A ordem cronológica de credenciamento, observada a data e hora de protocolo dos requerimentos, será utilizada como critério de convocação, respeitada a adequação do perfil artístico ao evento em questão.

12.2. A seleção não implica, necessariamente, contratação imediata, ficando esta condicionada à programação dos eventos realizados pelo Município, à disponibilidade orçamentária e à compatibilidade artística do credenciado com a proposta de cada evento.

12.3. A Prefeitura poderá, a seu critério, alternar os credenciados conforme o estilo musical, perfil do público-alvo e finalidade específica do evento, respeitando a isonomia, impessoalidade e demais princípios da Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

13.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Itaparica – Bahia, 19 de janeiro de 2026.

Gabriel dos Santos Silva de Miranda
Servidor Responsável
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Aprovado em, 19 de janeiro de 2026.

Everaldo José Batista
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 11/2025



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – EVENTOS CALENDARIZADOS
(CONSTARÁ AO FINAL DO EDITAL).**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Referente ao Edital de Credenciamento nº **001/2026**

A [xxx], inscrita no CNPJ/CPR nº [xxx], estabelecido (a) na cidade de [xxx], na [xxx], CEP [xxx], telefone [xxx], e-mail (obrigatório), vem, por meio de seu Representante Legal, requerer a sua participação no Credenciamento em epígrafe, que visa o CREDENCIAMENTO para pessoas físicas e jurídicas interessada na eventual e futura contratação de artistas e grupos culturais, pessoas físicas e/ou jurídicas para a realização de apresentações musicais e artísticas a serem executadas em apresentações em shows, espetáculos, com duração máxima de 2 (duas) horas, para possíveis e futuras contratações, mediante a apresentação do calendário com as devidas datas festivas promovidos pela Prefeitura Municipal de Itaparica/BA

Para tanto, **DECLARA** que:

- a) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

- d) cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) atende aos requisitos de habilitação.
- g) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de ordenadores de despesa do ente CREDENCIANTE;
- h) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- i) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidos no edital e seus anexos.

Seguem anexos os documentos de habilitação solicitados no Edital em anexo.

Representante Legal

Nome:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Anexo III – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME ARTÍSTICO:
TELEFONE (DDD):
CELULAR (DDD):
SITE/E-MAIL:
ARTISTA SOLO: ()SIM ()NÃO

PESSOA FÍSICA

Nome Completo: _____ Endereço Comercial (se
houver): • Cidade: _____ • UF: _ • CEP: ____ • Telefone fixo: _____ •
Celular: _____ E-mail: _____
Profissão: _____ CPF:
_____ R.G.: _____ Órgão Expedidor:
_____ Endereço Residencial: • Cidade:
_____ • UF: ____ • CEP: _____ Estado Civil: _____
Nacionalidade:

PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____ CNPJ:
_____ Endereço Comercial (se
houver):
_____ Cidade: _____ UF: _ CEP:
_____ Telefone fixo: _____ Representante Legal:
_____ Celular: _____ E-mail:
_____ CPF: _____ R.G.:
_____ Profissão: _____ Órgão Expedidor:
_____ Endereço Residencial:
_____ Cidade: _____ UF: _ CEP:
_____ Estado Civil: _____ Nacionalidade:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

3. FICHA TÉCNICA - lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo).

Nº	NOME	FUNÇÃO	CPF	ENDEREÇO
01				
02				
03				

Local,Data.

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nós cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de, no Estado, integrantes do grupo/coletivo/banda, composto por integrantes, encaminhamos este documento assinado por todos os cidadãos, nomeando o(a) também integrante do aludido grupo, banda e filarmônica o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na RUA/AVENIDA XXXXXXXXXXXX, Nº XX, BAIRRO XXXXX, CIDADE XXXXX, como nosso(a) representante por intermédio de delegação de poderes dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL ITAPARICA/BA, utilizando o nome do grupo/banda, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

NOME	ASSINATURA	CPF

Local e data.

ASSINATURA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Anexo V – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR

PAI/MÃE), Portador do RG nº XXXXXX e inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente no endereço: (MÃE), Portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente no endereço: Responsáveis legais pelo menor (cópia de certidão de nascimento em anexo), AUTORIZAMOS a sua participação nas apresentações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura assim como AUTORIZAMOS o(a) Sr(a) , de RG nº e CPF nº XXXXXXXX a nos representar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA/BA para celebrar o contrato, receber pagamentos, firmar compromissos, fazer acordos, entre outros.

Local e data.

Assinatura.

CPF:

Assinatura.

CPF:

- A autorização de irmãos, tios, avós não supre a dos pais, salvo em caso de possuírem a guarda do menor, devendo ser juntada, nesse caso, a decisão judicial respectiva.
- A digital dos analfabetos substitui sua assinatura manuscrita, devendo ser acompanhada da assinatura de alguém que tenha presenciado e que se responsabilize pela lisura dos procedimentos.
- Em caso de pai/mãe solteiro(a), viúvo(a), ou outro impedimento absolutamente incontornável à assinatura deste documento por algum deles, especificar:
- A cópia da certidão de nascimento do menor deve estar em anexo assim como a cópia do rg ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A _____ inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, representante da (o) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, declara para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim () Não ()

Local e data.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____ (RESPONSÁVEL LEGAL), _____ (CNPJ/CPF N°), sediada no(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Itaparica-BA exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e data.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ANTI BAIXARIA

Declaramos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPARICA-BA, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que estamos cientes do conteúdo previsto na Lei Estadual 12.573/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a Lei Estadual 12.573/2012 e demais dispositivos legais afins

Local e data.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Anexo X – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº **001/2026**

CRENCIADO nº [xxx]/202x

O [xxx], pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [xxx], com sede na [xxx], por meio de seu representante legal o Senhor [xxx] inscrito no CPF: [xxx], CREDENCIA a empresa ou profissional [xxx], CNPJ/ CPF nº [xxx], para a realização de [xxx], obedecidas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº [xxx]/202x e seus anexos.

DO OBJETO

[xxx]

Da Prestação dos Serviços

A credenciada executará os serviços através dos profissionais conforme segue abaixo:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do termo de referência, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
[xxx] [Indicar conforme TR]

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

[xxx]

O presente credenciamento é por tempo indeterminado, devendo o CRENCIADO manter os requisitos de habilitação.

Local, data.

[xxx]

AUTORIDADE COMPETENTE

[xxx]

CRENCIADO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ANEXO XI – TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º.../2026

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

PROCESSO (PRC) N.º 018/2026

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX (xx), inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA:, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e Cédula de Identidade nº

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXX, conforme descrição constante no Termo de Referência e do Edital deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será de .././.... à .././.... podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$... (...), seguindo-se os valores unitários do Anexo I e conforme tabela abaixo:

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
------	--------	------------	---------	---------------	----------------	-------------

1

Valor total do contrato

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até XX (XXXX) dias, após a realização de cada evento, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço prestado e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de XXXXXXXXXXXXX e a inscrição no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela CONTRATADA diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de XXXXXXXXXXXXX.

5.5 – O Município de XXXXXXXXXXXXX efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Itaparica, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, IPCA, calculada pro-rata die.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº XXXXXXXXXXXX.

8.2 – O Município de XXXXXXXXXXXX, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome Secretaria

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de XXXXXXXXXXXX em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome Secretaria

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a CONTRATADA.

9.2 – Caso os serviços sejam prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de XXXXXXXX reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte os serviços entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

9.4 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O CONTRATANTE obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital, este Contrato e seus anexos.

10.3 – O CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.6 – O CONTRATANTE obriga-se a aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O CONTRATANTE obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O CONTRATANTE obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30 (trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao CONTRATANTE, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A CONTRATADA obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.



11.9 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10 – A CONTRATADA obriga-se a paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A CONTRATADA obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A CONTRATADA obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.15 – A CONTRATADA obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A CONTRATADA obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A CONTRATADA obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



11.18 – A CONTRATADA obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de XXXXXXXXXX;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de XXXXXX, estado de Itaparica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

XXXXXXXX (BA), data da assinatura eletrônica

Representante legal

CONTRATADA

XXXXXXXX

Prefeito

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 435/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

LEI Nº 435 DE 09 DE JULHO DE 2021.

Institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Itaparica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Itaparica.

Art. 2º Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as festas e datas comemorativas no Município de Itaparica, já instituídas por legislação municipal e as do Anexo I desta Lei;

§1º A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

I - Constará no Calendário Oficial o numero da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará por Decreto o Calendário Oficial;

§ 1º O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas;

§2º Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das festas do calendário as constantes do anexo I, bem como as atividades previstas.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

Art. 4º A Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Esporte ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir ao orçamento do município quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições e transferências na forma explicitada no art. 167, XI, da Constituição da República.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

ANEXO I

FESTAS DO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA

JANEIRO

EVENTO	LOCALIDADE	DATA
Independência do Município	Itaparica - Centro	06,07,08 e 09 de janeiro
Festa Popular - Reis	Várias localidades	06 de janeiro
Festa Popular - Santo Antônio dos Navegantes	Itaparica - Alto do Santo Antônio	4 dias (data móvel)
Desfile da Beleza Gay	Itaparica - Centro	3 dias (móvel)
Lavagem do Beco	Itaparica - centro	1 dia (móvel, ultimo Sábado de janeiro)
Regata Edson Saldanha	Itaparica - centro	1 dia (Móvel)
Torneio de Pesca esportiva - Carapicu	Itaparica - Centro	1 dia (móvel)
Ópera da Liberdade	Centro - Forte São Lourenço	07 de janeiro
Festa Popular de Nossa Senhora do Amparo	Porto dos Santos	22 de janeiro

FEVEREIRO

EVENTO	LOCALIDADE	DATA
Festa Popular da localidade de Amoreiras	Itaparica- Amoreiras	03 e 04 de fevereiro
Festa Popular na Localidade de Porto Santo	Itaparica - Porto Santo	10, 11,12 e 13 de fevereiro
Carnaval	Itaparica - Diversas Localidades	4 dias (móvel)
Festa Popular de Ponta de Areia	Ponta de Areia	02
Domingo de Carnaval - Regata de Saveiros	Manguinhos	1 dia (data móvel)

MARÇO

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

EVENTO	LOCALIDADE	DATA
Festa Popular - São José	Varias localidades	19 de março
Festit - Festival de Rua	Varias Localidades	3 dias (segunda quinzena)
Regata Volta a Ilha	Ponta de Areia	1 dia Data móvel

ABRIL

EVENTO	LOCALIDADE	DATA
Festa Popular Semana Santa	Itaparica - Diversas Localidades	3 dias (Móvel)

MAIO

EVENTO	LOCALIDADE	DATA
Festa dia do Trabalhador	Itaparica- Diversas Localidades	1º de maio
Festa Popular - Divino Espirito	Mocambo	24 de maio
Festa de Matriz Africana - Festa dos Ogãs -Reserva Ecológica do Porto dos Milagres Venceslau Monteiro	Porto dos Santos	1 dia (data móvel)

JUNHO

EVENTO	LOCALIDADE	DATA
Festa Popular do padroeiro Santo Antônio	Itaparica- Alto do Santo Antônio	13 de Junho
Festas juninas	Itaparica- Diversas Localidades	23,24 e 25 de Junho
Festa Popular - Pescadores de Manguinhos	Itaparica- Manguinhos	28 e 29 de junho

JULHO

EVENTO	LOCALIDADE	DATA
Independência Da Bahia	Itaparica - Centro	02 de julho
Festa Popular São Cristóvão	Bom Despacho	25 de julho
Itaparica Cultural- Festival de Itaparica de arte, cultura, música e poesia.	Jardim dos Veranistas	3 dias (data móvel)
Dia da Consciência Jovem	Sede	Último sábado de julho - 31/07

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

AGOSTO

EVENTO	LOCALIDADE	DATA
Festa Popular - Padroeiro São Lourenço	Itaparica- Centro	10 de agosto
Festa Popular- São Roque	Itaparica - Misericórdia, Amoreiras e Ponta de Areia.	15 e 16 de Agosto
Nossa Senhora dos Anjos	Marcelino	02 de Agosto

SETEMBRO

EVENTO	LOCALIDADE	DATA
Festa da Independência do Brasil	Itaparica- Centro	07 de Setembro
Festa Popular - Padroeira Piedade	Itaparica - Centro	08 de Setembro
Festa Popular Fest Gospel	Misericordia	1 dia (data móvel)

OUTUBRO

EVENTO	LOCALIDADE	DATA
Festa das Crianças	Itaparica- Diversas Localidades	12 de Outubro
Festival Gastronômico	Itaparica - Centro	3 dias (datas móveis)
Emancipação Política	Itaparica - Centro	24,25 e26

NOVEMBRO

EVENTO	LOCALIDADE	DATA
Festa Popular Consciência Negra	Itaparica- Diversas Localidade	20 de Novembro
Dia do Evangélico	Sede	30 de Novembro

DEZEMBRO

EVENTO	LOCALIDADE	DATA
Festival Do Acarajé	Itaparica-Centro	04 de Dezembro
Nossa Senhora da Conceição	Manguinhos	08 de Dezembro

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

Santa Luzia	São João de Manginhos	13 de Dezembro
Festa Popular Largo Sr. do Bonfim	Itaparica - Largo Sr. Do Bonfim	24 e 25 de Dezembro
Réveillon	Itaparica - Diversas Localidades	31 e 01
Réveillon	Itaparica - Centro	30,31 e 01

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192